



= L E I Nº 1.054 =

DISPONDO SOBRE: autorização para a construção de prédios nos distritos, destinados a Posto Policial e Cadeia Pública.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir nos distritos de Montalvão, Floresta do Sul, Eneida e Ameliópolis, quatro prédios destinados a Posto Policial e Cadeia Pública.

§ ÚNICO - Os prédios serão de acordo com o mínimo necessário ao fim a que se destinam.

ARTIGO 2º - Uma vez construídos serão os prédios cedidos à Secretaria da Segurança Pública, Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, para a instalação dos Postos Policiais.

ARTIGO 3º - Do orçamento de 1966 constará a verba necessária às despesas decorrentes desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 14 de outubro de 1965

FLORIVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 1965.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Director